



Câmara de Comércio de Barlavento
Northern Chamber of Commerce

REGULAMENTO ELEITORAL



CÂMARA DE COMÉRCIO DE BARLAVENTO/ AGREMIAÇÃO EMPRESARIAL REGULAMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA

Artigo 1º (Objeto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Assembleia Geral para a eleição dos órgãos sociais da Câmara de Comércio de Barlavento/ Agremiação Empresarial (CCB/AE).

Artigo 2º (Constituição)

A Assembleia Geral Eletiva é constituída pela universalidade dos associados inscritos, presentes ou nela representada, nos termos estatutários.

Artigo 3º (Direção dos trabalhos)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Artigo 4º (Assembleia Geral Eletiva)

1. A data da Assembleia Geral eletiva será fixada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com pelo menos trinta dias de antecedência, anunciada num dos jornais mais lidos na área de abrangência da CCB/AE e comunicada por via eletrónica a todos os associados.
2. Da convocatória constarão o dia, a hora e o local ou locais de voto da Assembleia, bem como a data-limite para a apresentação de candidaturas aos órgãos sociais a preencher por eleição.
3. A identificação dos eleitores é feita através do cartão de sócio ou Bilhete de Identidade ou por conhecimento pessoal de todos os elementos da mesa eleitoral.
4. As listas candidatas às eleições serão disponibilizadas na CCB/AE até quarenta e oito horas depois da sua apresentação, e ficarão patentes até à tomada de posse dos novos órgãos eleitos.

Artigo 5º (Caderno Eleitoral)

1. O Caderno Eleitoral para a Assembleia Eletiva, do qual constarão todos os associados com direito de voto, deverá ser elaborado pelos serviços administrativos da CCB/AE, que o entregarão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 15 dias antes da data da Assembleia Eletiva.

2. O Presidente da Assembleia facultará o caderno eleitoral, no prazo máximo de setenta e duas horas, aos mandatários das listas.
3. Da inscrição irregular ou omissões no caderno eleitoral, pode qualquer eleitor reclamar até à data-limite para a entrega de listas candidatas, para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que decidirá no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 6 ° (Comissão eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral é o órgão superior da administração eleitoral com competência para disciplinar e fiscalizar todo o processo eleitoral.
2. É composta pelo Presidente e restantes membros da Mesa da Assembleia Geral e por um mandatário de cada lista candidata.
3. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.
4. De todas as reuniões da Comissão Eleitoral serão elaboradas atas as quais terão de ser aprovadas no fim de cada reunião.
5. O Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 7 ° (Regularidade das candidaturas)

1. A Comissão Eleitoral reunirá no dia seguinte ao fim do prazo da apresentação das candidaturas, na sede da CCB/AE, na presença dos mandatários a fim de averiguar a regularidade das candidaturas.
2. A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre a regularidade das candidaturas apresentadas.
3. Sendo detetada alguma irregularidade, será notificado o mandatário, devendo o mesmo proceder a regularização integral dentro dos três dias úteis subsequentes.
4. As listas, uma vez aprovadas em definitivo, serão disponibilizadas na Sede e nas Delegações da CCB/AE, juntamente com os respetivos programas da candidatura.

Artigo 8 ° (Capacidade eleitoral)

1. Só são elegíveis para os órgãos sociais da CCB/AE os associados que à data da convocatória, se encontrem inscritos há mais de três meses, não se encontrem suspensos, e tenham pago todas as quotas vencidas.
2. Terão direito a voto na Assembleia Eleitoral os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3. E considera-se no pleno gozo dos seus direitos associativos, os membros inscritos há mais de três meses, que não se encontrem suspensos, e tenham pago todas as quotas vencidas.
4. A cada associado corresponde um voto.

Artigo 9º **(Processo eleitoral)**

1. A lista deve indicar membros para a Assembleia Geral, para a Direção, incluindo um representante para cada ilha de Barlavento, e para o Conselho Fiscal, especificando os cargos a desempenhar por cada elemento e o seu mandatário.
2. As listas candidatas devem ser assinadas pelos candidatos propostos onde afirmam a sua aceitação e deverão ainda ser acompanhadas do respetivo programa de ação da candidatura.
3. As declarações de aceitação no caso de representantes de pessoas coletivas deverão ser autenticadas pela assinatura do seu representante legal e aposição do seu carimbo.
4. Os candidatos serão identificados:
 - 4.1 Quando se trate de pessoas singulares:
 - a) Pelo número de Associado;
 - b) Pelo nome do Associado;
 - c) Residência e número do documento de identificação do Associado.
 - 4.2 Quando se trate de pessoas coletivas:
 - a) Pelo número de Associado;
 - b) Pela denominação e sede social da firma;
 - c) Pelo nome do representante, respetiva residência e número do documento de identificação.
5. As listas candidatas devem ser entregues em triplicado nos serviços administrativos da CCB, em horário normal de expediente, sendo uma das cópias autenticada e devolvida ao candidato, outra para o arquivo, e outra para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. A apresentação das listas candidatas deve ser feita até quinze dias antes da data marcada para a realização das eleições.
7. Havendo mais de uma lista, será cada uma identificável por uma letra do alfabeto, de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada.

Artigo 10º **(Votação)**

1. O boletim de voto, elaborado pelos serviços administrativos da CCB/AE, deverá conter a identificação da lista ou listas a eleger de acordo com a letra atribuída.

2. O boletim de voto será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral quarenta e oito horas antes da data marcada para a realização da Assembleia, para a verificação da sua legalidade.
3. A votação é secreta, sendo o boletim de voto depositado na urna, devidamente dobrado.
4. A votação será realizada no dia, hora e nos locais agendados para a Assembleia Eletiva, nos termos em que o seu Presidente o autorizar.
5. Para além da Sede da CCB/AE, haverá urnas colocadas nas Delegações, onde se reunirão e votarão os associados que ali tenham sede ou domicílio.
6. Nas Delegações, os boletins serão recebidos pelo Delegado local da CCB, que assumirá as funções de substituto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a presença, igualmente, de um representante de cada uma das listas concorrentes, que assumirão o papel de mandatários locais das mesmas.

Artigo 11º

(Admissão da votação por procuração)

1. Um associado com capacidade eleitoral ativa pode fazer-se representar na Assembleia Geral através da emissão de uma procuração, conferindo poderes para o exercício, em seu nome, do direito de voto.
2. Cada participante só pode receber uma procuração com os poderes referidos no número anterior.
3. A procuração é conferida por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com identificação do associado, seu procurador e a menção expressa da reunião da Assembleia Geral para eleição dos órgãos sociais da Câmara do Comércio Barlavento.
4. A procuração é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral pelo procurador do eleitor no início da reunião da Assembleia Geral.
5. A Mesa da Assembleia Geral apreciará a procuração recebida do procurador e se considerar que a procuração é autêntica e legítima, admitirá o procurador como representante do eleitor a exercer o direito de voto em nome do representado, aplicando-se-lhe todas as regras previstas para a votação.

Artigo 12º

(Apuramento dos Resultados)

1. Encerrada a votação, a Mesa da Assembleia Geral procederá à contagem dos boletins de voto, identificando os boletins não utilizados e inutilizados pelos eleitores.

2. Nas Delegações, o Delegado, com a presença dos mandatários locais das listas, fará o apuramento dos boletins depositados na urna local, comunicando os resultados à Mesa da Assembleia Geral Eleitoral para efeitos do apuramento geral.
3. Quaisquer eventuais reclamações das listas concorrentes serão logo apresentadas através dos respetivos mandatários, devendo a Mesa apreciar e deliberar de imediato sobre as mesmas.
4. Após o apuramento dos votos, serão logo proclamados eleitos os candidatos da lista mais votada, os quais entrarão em exercício de funções de imediato, havendo lugar a uma tomada de posse oficial, no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 13º (RECLAMAÇÃO E RECURSOS)

1. As irregularidades ocorridas no decurso das operações de votação e apuramento, poderão ser objeto de reclamação ou protesto para a Mesa da Assembleia Geral.
2. Da deliberação da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para o plenário da Assembleia Geral.

Artigo 14º (CASOS OMISSOS)

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos de acordo com o regime legal aplicável ou pela Mesa da Assembleia Geral, cabendo recurso para o plenário da Assembleia Geral.

Aprovado a 03 de junho de 2022, em sede da Assembleia Geral Extraordinária.